

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPLI)
DA COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN**

Ref.: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026

Processo Administrativo nº 9900007085/2026

JOÃO PAULO SILVA SILVESTRE, brasileiro, portador do CPF nº 005.302.669-11, residente e domiciliado na Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, 5169 - Jardim Francisco Mendes, São Paulo - SP, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no item 1.5 e no direito de petição assegurado pelo item 20.1.1 do instrumento convocatório, apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir aduzidos.

1. DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

A presente impugnação é perfeitamente tempestiva, visto que o item 1.5 do Edital estabelece o prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão para sua formulação. Sendo a sessão designada para o dia 28/07/2026, o prazo fatal encerra-se em 21/07/2026. Outrossim, a legitimidade do impugnante resta cristalina com base no item 20.1.1 do mesmo diploma, que faculta a qualquer pessoa peticionar contra o ato convocatório.

2. DOS FATOS E DO ERRO MATERIAL NO EDITAL

Da análise pormenorizada das regras que regem a fase de avaliação de amostras, constata-se um grave erro material no instrumento convocatório que prejudica o entendimento dos interessados.

Os subitens 6.9.4, 6.9.5 e 6.9.6 do Edital estabelecem regras e sanções severas (como a desclassificação da empresa) fazendo remissão expressa a condições e documentos supostamente previstos nos itens **6.10, 6.10.1 e 6.10.2**. Vejamos a redação do edital:

"6.9.4 O envio da amostra (...) deverá ser protocolada (...) no prazo e condições indicadas no **item 6.10.2**." "6.9.5 A análise das amostras (...) será efetuada em até 3 (três) dias úteis após serem entregues, conforme condições estabelecidas no **item 6.10 e seus subitens**." "6.9.6 Caso as amostras não sejam entregues dentro do prazo estipulado, não

estejam acompanhadas da documentação especificada nos **itens 6.10.1 e 6.10.2** do Edital (...) a empresa será desclassificada..."

Ocorre que **não existe o item 6.10 e seus respectivos subitens no presente Edital**. A numeração salta do item 6.9.11 diretamente para o item 7 (MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EMPATE).

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A omissão apontada impossibilita que as licitantes saibam, de fato, quais são as "condições" e a "documentação especificada" exigidas para a esmerada entrega e aceitação das amostras, violando frontalmente os princípios da publicidade, da segurança jurídica e do julgamento objetivo.

Conforme leciona Marçal Justen Filho, o edital é a lei interna da licitação e deve ser redigido com clareza absoluta, não se admitindo cláusulas enigmáticas, incompletas ou remissões a regras inexistentes que impossibilitem o pleno cumprimento das obrigações. Exigir o atendimento a uma regra não redigida é o mesmo que instituir o arbítrio na fase de julgamento.

Na mesma esteira, Joel de Menezes Niebuhr adverte de forma incisiva que a exigência de amostras no pregão deve ser pautada por critérios objetivos e exaustivamente descritos no instrumento convocatório. A obscuridade em relação à documentação que deve acompanhar o material ou aos prazos específicos macula de nulidade a própria exigência, pois inviabiliza o direito de defesa e a isonomia competitiva.

A desclassificação sumária de uma empresa com base no suposto descumprimento dos "itens 6.10.1 e 6.10.2", os quais sequer integram o edital, configuraria ato manifestamente ilegal e abusivo, hipótese duramente combatida por Jessé Torres Pereira Júnior, que defende a vinculação estrita ao instrumento convocatório como garantia intransigível.

4. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

- a) O **CONHECIMENTO** e o **PROVIMENTO** da presente impugnação, em virtude de sua tempestividade, legitimidade da parte, pertinência fática e legal;
- b) A imediata **RETIFICAÇÃO** do Edital para sanar o erro material apontado, inserindo e detalhando de forma expressa o texto dos itens 6.10, 6.10.1 e 6.10.2, de modo a deixar cristalino quais são as condições de protocolo e a documentação exigida na entrega das amostras;
- c) Que, por se tratar de alteração que afeta inquestionavelmente a preparação e a formulação da documentação das licitantes, **seja o prazo inicial do certame reaberto**, na estrita observância do que preceitua o item 1.1 do próprio Edital.

Termos em que,

Pede deferimento.

21 de julho de 2026.

JOÃO PAULO SILVA SILVESTRE

CPF: 005.302.669-11